



AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO DEPÓSITO X — X — X —

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2025
à Rua Segundo Jumento, Marcio Pinto, 54, Jardim Santa
 Maria
nesta cidade e Comarca de Guarulhos, para onde me (nos) dirigi (mos) a fim de cumprir (mos) o r. mandado
anexo, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Guarulhos
extraído dos autos da execução de Título Extrajudicial
processo nº 1035686-19.2018.8.26.0224
requerida por Sra. Condições Administrativas, Lateralidade Ltda ME
em face de Sra. Condições Comerciais de Pagos para Autos Ltda ME
e aí, após as formalidades legais e cautelas de estilo, procedi a PENHORA do veículo
 do marcao Volkswagen, modelo BORA, cor prata, placa
 DUE 1083, o qual apresentava estado bom e regular de
 conservação, porém não rodava; o veículo apresentava-se
 bastante empoeirado em razão de estar fora de circulação
 há muito tempo; veículo não funcionando. Procedi a
 AVALIAÇÃO do bem, considerando preço médio de mer-
 cado R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Nomeei como
 FIEL DEPOSITÁRIA a Sra. Selma Maria Cavallieri
 de Oliveira, RGISF 18.839.633-0, CPF nº 08328628-80,
 a qual, juntamente com esta Oficiala abaixo assina.

Nada
mais para constar, lavrei (amos) o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Amanda F. de Noronha
Oficial de Justiça
 Selma Maria Cavallieri de Oliveira
FIEL DEPOSITÁRIA

23/05



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
10ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, Nº29, Guarulhos-SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: 1035686-19.2018.8.26.0224
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exequente: Tracon Administração Contabilidade Ltda Me
Executado: Tiradentes Comercio de Pecas para Autos Ltda Me
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 224.2025/022510-7

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 10ª Vara Cível do Foro de Guarulhos, Dr(a). Lincoln Antônio Andrade de Moura, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO dos bens do executado **SELMA MARIA CAVALLIERI DE OLIVEIRA PECAS ME**, CNPJ 09.016.449/0001-12, Rua Segundo-tenente Marcio Pinto, 54, Jardim Santa Mena, CEP 07096-120, Guarulhos - SP, qual seja, veículo placa DUE-1083.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Guarulhos, 10 de março de 2025.

"Desde logo, autorizo o uso de Força Policial e ordem de arrombamento, além do artigo 212 do novo CPC, cumprindo, ao Oficial de Justiça, fazer uso destes poderes conforme a estrita necessidade de caso concreto"

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 235035 – R\$ 111,06

Advogado: Dr(a). Ricardo Alexandre Tardem
Telefone Comercial: (11)24061614

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

1035686-19.2018.8.26.0224